



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA - PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

EMPRESA SOLICITANTE: FI Oliveira Construções Ltda
Processo nº 6703/2023 (FLOWDOCS).

Processo Licitatório: 02147/2023

Referente à:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
DATA DA ABERTURA: 13 de abril de 2023
HORÁRIO: 10:00

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA (...).

Inicialmente informamos que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, com subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC n.º 147/2014, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas complementares. O edital foi publicado no Diário Oficial do Município em 22/03/2023, no jornal de grande circulação (Jornal O dia) em 23/03/2023, Diário Oficial da União em 23 de março de 2023, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

Sempre é bom lembrar que o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 diz: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos".

DA TEMPESTIVIDADE:

Partindo do princípio e conforme demonstrado nas Ata de Sessões Públicas e Extraordinárias, tendo em vista que a empresa solicita **TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme solicitado no processo nº 6703/2023, o pedido é intempestivo, uma vez que foi feito após a entrega dos envelopes de documentação de habilitação, e após a Sessão Pública dia 13 de abril de 2023, as 10 horas. Neste dia, a empresa em questão **NÃO** solicitou em seu direito de recurso/pronunciamento nada a respeito da Tomada de Preços em questão. Neste dia, também, a referida empresa encontrava-se habilitada.

Vale informar que o item 10.2 do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido objeto é legalmente cabível a adjudicação do objeto.

[Handwritten signatures in blue ink: "F. P. ...", "Julian", "Almora", and "Z. ..."]

10.2 – As solicitações de impugnações e / ou recursos deverão ser formalizadas através de processo eletrônico no site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br>, OU através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com (as solicitações feitas por meio eletrônico só serão efetivadas mediante confirmação de recebimento do e-mail), e anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§ 2º, art.41).

Os tribunais têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em conseqüência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

DOS FATOS:

De acordo com a Ata de Sessão Pública da Comissão de Licitação, de 13 de abril de 2023, as empresas C. PACHECO CONSTRUÇÕES EIRELLI e FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram suas documentações e encontravam-se aptas e prosseguiram no certame licitatória. A empresa MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS foi inabilitada e solicitou o direito ao recurso.

No dia de 17 de abril de 2023 foi recebido o seguinte e-mail pela Divisão de Licitação: "Boa Tarde, Venho por meio deste, informar que no dia 17/04/2023 me desvinculei da empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, não fazendo mais parte do seu Quadro Técnico. Portanto os atestados técnicos fornecidos para a Tomada de Preço TP 02.2023, perdem seu valor, pois não faço mais parte do quadro técnico da empresa. Venho por meio deste esclarecer que o contrato entre as partes foi encerrado de forma amigável, sendo assim o profissional se desvinculou da empresa e do seu quadro técnico. Bruno Teles Neves Engenheiro Civil CREA-RJ 2015-105127.

Conforme e-mail recebido e de acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 18 de abril de 2023, foram recebidos dois processos, o primeiro de desvinculo de profissional de empresa participante do certame e o segundo de solicitação de diligência referente à TP em tela, onde foi deliberado em notificar a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** para se manifestar quanto ao desvinculo informado pelo profissional, bem como em notificar o profissional para se manifestar com mais detalhes quanto ao informado via processo eletrônico. O processo referente a solicitação de diligência e esclarecimentos é o de nº 05402/2023, feito eletronicamente pela empresa C. Pacheco Construções, pelo site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>. O processo referente a solicitação de desvinculo do profissional técnico é o de nº 05396/2023, feito pelo Engenheiro Bruno Teles Neves, pelo site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>.

No dia 20 de abril de 2023, após a notificação feita a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, foi recebido o seguinte e-mail da empresa: "Venho por meio deste esclarecer que o contrato entre as partes foi encerrado de forma amigável, sendo assim o profissional se desvinculou da empresa e do seu quadro técnico".

De acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 28 de abril de 2023, após a Notificação SECADM nº 024/2023 foi agendada pela comissão juntamente ao representante da empresa FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, Srº Ruhan Gabriel Morelli Ferreira, CPF nº 131.690.127-03 para

conversarem a respeito da Notificação a respeito do pedido de desvinculo do profissional da referida empresa e a resposta encaminhada via e-mail. A Senhora Presidente informou da necessidade de resposta mais bem fundamentada da notificação encaminhada, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento da resposta.

De acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 05 de maio de 2023, o responsável pela empresa informou na data limite necessitar de um prazo maior por estar aguardando e-mail para finalizar a resposta solicitada. Neste mesmo dia, no horário de 15:58 horas, a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** enviou e-mail conforme segue: Venho por meio deste esclarecer que o contrato entre a empresa **F I DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, e o Profissional **BRUNO TELES NEVES**, foi encerrado de forma amigável entre as partes, apos um desentendimento entre o Profissional e o Proprietário da empresa, com relação a um serviço já em execução fora deste município. Tendo em vista, que neste momento, o procedimento licitatório N° 02147/2023, referente a tomada de preços n° 002/2023 encontra-se em fase recursal, a empresa inclui em seu quadro técnico outro profissional de engenharia com atestado de capacidade técnica afim de atender as exigências do edital. Segue em anexo deste e-mail: Contrato de prestação de serviço Certidão de registro profissional Requerimento de pessoa jurídica (para inclusão do profissional junto ao quadro técnico) Protocolo n° 202370036584 Atestados de capacidade técnica do profissional. O processo para tal solicitação é o de número 06703/2023, pelo site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>.

De acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 22 de maio de 2023, e em entendimento o Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e com a Procuradoria Geral do Município, a Comissão decide não acatar a solicitação da empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** para anexar **novos** documentos, tendo em vista que a licitação em questão não encontrava-se em fase recursal para a referida empresa e sim para outra empresa. Não há dúvidas que incluir em seu quadro técnico outro profissional de engenharia com atestado de capacidade técnica afim de atender as exigências do edital é possível, entretanto, **NÃO** neste momento, uma vez que é vedada "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", sendo **incabível** a apresentação de qualquer novo documento nesta fase do processo licitatório.

O Setor técnico se manifesta no processo informando que: "em análise aos documentos apresentados pela empresa no que diz respeito a parte técnica, a empresa estaria habilitada. Contudo, conforme cota anterior do PGM, a empresa não se encontra apta a prosseguir no certame por incluir os documentos após a data limite".

DO JULGAMENTO

Observado a solicitação da empresa quanto a **TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, essa Comissão, em conjunto com o entendimento do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e Procuradoria Geral do Município, responde a solicitação apresentado pela empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, para negar em sua totalidade o pedido, uma vez que com a desvinculação do responsável técnico apresentado em duas documentações os atestados técnicos fornecidos para a Tomada de Preço TP 02.2023, perdem seu valor, uma vez que o engenheiro apresentado não faz mais parte do quadro técnico da empresa. E, neste momento, é vedado a inclusão de novos documentos conforme Art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, essa Comissão em conjunto com o entendimento do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, decidimos rever a posição de ter habilitado a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, **inabilitando-a** pelos motivos expostos acima. Informo que a continuação da licitação para abertura do envelope de documentação será informada em data oportuna, via e-mails aos licitantes e publicado nos meios de comunicação pertinentes. Dê ciência desta decisão ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Requerente, bem como, que a resposta seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de maio de 2023



FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL



REGIS SILVEIRA DA SILVA
Membro



PATRÍCIA FIGUEIREDO DA SILVA
Membro



EVERTON FERREIRA MACHADO
Membro



RÚBIA ESTEVES MACHADO BRAGA
Membro



BRENDA MAGRANI DA CUNHA

Diretora Técnica da SOPUT (Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes)



ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES

Diretor Técnico do Departamento da Secretaria de Planejamento e Gestão